

PORTARIA Nº 011 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

**ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
PAD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e alterar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Atílio Vivácqua, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste Município, e terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Será composta pelos seguintes servidores:

Presidente – José Ricardo Costa Rambalducci

1º Titular – Gilmara Biazate Roveta

2º Titular – Roberta Burock Santana

1º Suplente – Ana Paula Molon Santos

2º Suplente – Cristiane Ambrósio Rosa

§ 1º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 4º. Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar;

II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro, nos termos do caput do art. 131 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 5º. Excepcionalmente, em vista da relevância da irregularidade a ser apurada, o Município fica autorizado a designar, ad hoc, servidor e/ou profissional técnico que não integre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-se-lhes, no que couber, o presente regramento.

Art. 6º. Por se tratar de serviços técnicos, fora das atribuições normais do cargo, os servidores, de acordo com as atividades desenvolvidas, farão jus ao recebimento de uma gratificação, na forma do art. 90 da Lei n.º 585/2002 e regulamentada através de ato administrativo.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal